



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

EMENDA IMPOSITIVA Nº 013/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

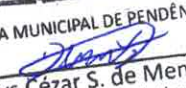
Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Estruturação da Escolas
Ação	XXXX - Aquisição e Implantação de aparelhos de ar-condicionado na Escola Municipal Manoel Alves – Distrito de Mulungu
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R\$	R\$ 21.953,00

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador


Marones Manoel dos Santos
Vereador

08h12
RECEB
EM 09.12.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny's César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de ensino na Escola Municipal Manoel Alves, localizada no Distrito de Mulungu, por meio da aquisição e implantação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, garantindo um ambiente escolar mais adequado, confortável e favorável ao processo de aprendizagem. A climatização das salas permite melhor concentração dos alunos, reduz o impacto térmico característico de nossa região e favorece o desempenho pedagógico, refletindo diretamente na qualidade da educação ofertada.

O investimento proposto atende ao interesse público e ao dever constitucional do Poder Público de assegurar padrão de qualidade na educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal, além de se enquadrar como ação de melhoria estrutural e de equipamento escolar, contribuindo para a valorização do ambiente escolar e o bem-estar da comunidade estudantil.

Diante da relevância da medida e da necessidade de assegurar condições dignas e adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, justifica-se a presente proposição.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador


Marones Manoel dos Santos
Vereador